

# Cadastro no Programa de Aquisição de Alimentos

## Prefeitura inicia cadastramento de agricultores familiares

A Prefeitura iniciou o cadastramento dos agricultores familiares para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Para se cadastrar, o produtor deve procurar a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Pecuária e Abastecimento. Além de se enquadrar na categoria de agricultor familiar, o produtor também deve ser cadastrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

O prazo para o cadastramento termina no próximo dia 25 de maio. A expectativa é de que 41 agricultores familiares e 18 entidades assistenciais do município sejam beneficiados pelo PAA. Em caso de dúvidas, o produtor pode entrar em contato com a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Pecuária e Abastecimento pelo telefone 3571-2512.



Luiz Carlos

O termo de adesão de Brumadinho ao Programa de Aquisição de Alimentos foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 3 de outubro de 2013. No último dia 2 de maio, a Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional publicou a Portaria 18, que definiu as bases para elaboração do plano operacional do Programa de Aquisição de Alimentos.

Pela Portaria, serão destinados R\$ 221 mil anuais a Brumadinho para a aquisição dos pro-

dutores. Esses alimentos serão destinados a entidades assistenciais cadastradas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

O pagamento será feito pela União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, diretamente ao agricultor familiar, que receberá o dinheiro por meio de um cartão bancário próprio para o recebimento dos recursos do Programa de Aquisição de Alimentos.

Criado em 2003, o Programa de Aquisição de Alimentos tem por objetivo promover a segurança alimentar e nutricional, além de incentivar a agricultura familiar. O município compra alimentos produzidos pela agricultura familiar, com dispensa de licitação, e os destina a entidades assistenciais. O Programa também contribui para o fortalecimento das cadeias produtivas municipais, além de estimular o cooperativismo e o associativismo.

**Atos do Executivo**

LEI Nº 2.052 DE 14 DE MAIO DE 2014

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos proprietários de aparelhos de ar condicionado a colocarem coletores de água proveniente de condensação, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que todos os proprietários de aparelhos de ar condicionado são obrigados a instalarem coletores de água proveniente de condensação resultante do uso de referido aparelho.

Parágrafo Único: Os coletores mencionados no caput deste artigo devem impedir que a água proveniente da condensação seja despejada em vias públicas e pedestres.

Art. 2º - O poder público fiscalizará e notificará os proprietários dos aparelhos de ar condicionado que desobedeçam ao determinado na presente Lei.

Art. 3º - No caso de inobservância do disposto nesta Lei, o infrator será notificado para regularizar a situação no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual estará sujeito à imposição de multa no valor de 02 (duas) UFB por atuação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar desta data.

Brumadinho, em 14 de maio de 2014.

Antônio Brandão

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.053 DE 14 DE MAIO DE 2014

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de monitor nos veículos que prestam serviço de transporte escolar público ou privado do Município de Brumadinho e dá outras providências.”

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a presença de um monitor nos veículos de transporte escolar do Município de Brumadinho, para acompanhar os alunos com idade de até 12 (doze) anos, durante o seu trajeto.

Parágrafo Único: A obrigatoriedade disposta no caput deste artigo determina que o monitor deverá estar presente no interior do veículo, desde a entrada até a saída dos usuários do transporte escolar.

Art. 2º - A obrigatoriedade estabelecida no artigo anterior, determina que o monitor deva acompanhar os alunos desde a entrada e saída nos veículos com destino às escolas e até seu ponto final.

Art. 3º - Fica como condição obrigatória para licença municipal dos veículos de transporte escolar o exigido em Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, em 14 de maio de 2014.

Antônio Brandão

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.054 DE 14 DE MAIO DE 2014

“Cria o ‘Prêmio Cidadão Brumadinense Sustentável’ no Município de Brumadinho/MG e dá outras providências”.

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Brumadinho, o “Prêmio Cidadão Brumadinense Sustentável”, visando reconhecer e valorizar as pessoas e/ou entidades que destacadamente contribuem para transformar Brumadinho em uma cidade mais democrática, justa, saudável e solidária.

Art. 2º - O processo de seleção, escrutínio e premiação dos cidadãos agraciados com o “Prêmio Cidadão Brumadinense Sustentável” será viabilizado e coordenado por Comissão de Premiação, composta por:

I – Parlamentares que presidem as Comissões Permanentes da Câmara Municipal;

II – Um representante do Poder Público Municipal;

III – Três representantes de quaisquer entidades da sociedade, que se mostrem interessadas;

IV – Dois representantes de quaisquer organizações do terceiro setor (Associações, ONG’s – Organizações Não governamentais, OSCIP’s – Or-



Diário Oficial do Município de Brumadinho  
Projeto editorial e produção: Secretaria Municipal de Governo  
Prefeito Municipal: Antônio Brandão  
Jornalista: Marcos Amorim RJP/MG14972  
Diagramação: Mário Fabiano e Talles Costa  
Assinatura Digital:  
Marcos Natalicio Amorim – Matrícula 7448  
Mário Fabiano da Silva Moreira – Matrícula: 8325  
Talles Vinicius de Oliveira Costa – Matrícula 7777  
Prefeitura Municipal de Brumadinho  
Rua Dr. Victor de Freitas, 28, Centro - CEP 32017-900.  
Telefone: (31) 3571-3001

**ASSINATURA DIGITAL**

ganizações da Sociedade Civil de Interesse Público), que se mostrem interessadas.

§ 1º - Os representantes referidos nos incisos III e IV serão escolhidos em reunião especialmente convocada para este fim, dada ampla publicidade através dos jornais do Município, e ainda no DOM – Diário Oficial do Município, nos painéis dos órgãos do Poder Público Municipal, e nas redes sociais, com, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da realização da referida reunião.

a) As entidades interessadas em participar da referida reunião devem apresentar documentação comprobatória de sua situação legal, podendo ser apenas Ata de Posse da Diretoria e algum documento legal do(s) representante(s).

§ 2º - Acaso as entidades referidas nos incisos III e IV não participem da reunião referida no parágrafo anterior ou participem e não indiquem seus representantes, a Comissão de Premiação ficará composta apenas pelos membros referentes aos incisos I e II.

§ 3º - Em sua primeira reunião, a Comissão de Premiação deverá escolher, entre seus membros, um Coordenador, um Vice-Coordenador e um Secretário.

§ 4º - O certame será realizado, anualmente, nos meses de setembro, outubro e novembro.

§ 5º - Cabe à Comissão de Premiação, além da promoção e realização, elaborar regulamento específico do certame, se julgar necessário.

Art. 3º - A premiação será efetuada escolhendo-se até 3 (três) cidadãos ou entidades que se destacarem pelo seu trabalho e/ou postura em cada uma das seguintes categorias:

I – Democracia;

II – Solidariedade (pessoas que ajudam os outros de alguma forma);

III – Inclusão social;

IV – Simpatia e boa educação;

V – Limpeza (agente de serviços, gari, empregada (o) doméstica (o));

VI – Cultura (artista, produtor etc.);

VII - Educação (corpo docente, pedagógico ou diretivo);

VIII - Educação (corpo discente);

IX – Saúde (auxiliar de enfermagem, enfermeira(o), auxiliar de dentista, dentista, médico (a), etc.);

X – Informação (locutor, jornalista, redator, editor, colunista, etc.);

XI – Meio ambiente;

XII - Esportes (praticante de qualquer esporte, roupeiro, cortador de grama, colocador de rede, ajudante, massagista, treinador, dirigente, etc.).

§ 1º - A escolha será feita mesmo que não haja indicados para todas as categorias.

§ 2º - Os três escolhidos de cada categoria não serão classificados em 1º, 2º ou 3º lugar, apenas em “os três premiados da categoria”.

§ 3º - A premiação será entregue em cerimônia a ser realizada no dia 17 de dezembro de cada ano, data de aniversário de emancipação política do Município de Brumadinho.

Art. 4º - A indicação das pessoas e/ou entidades que concorrerão à premiação de cada uma das categorias estipuladas no artigo 3º será feita nos meses de setembro e outubro de cada ano, por consulta popular, pelo voto direto, através de endereço eletrônico (e-mail).

§ 1º - Cada cidadão poderá indicar apenas um(a) candidato(a) ou entidade para concorrer a apenas uma das categorias listadas no art. 3º, justificando sua indicação em texto de, no máximo, 150 (cento e cinquenta) palavras.

a) o cidadão que fizer a indicação deverá se identificar com nome completo, endereço completo e número no Cadastro de Pessoa Física – CPF.

§ 2º - Se for indicado a mais de uma categoria, respeitado o parágrafo anterior, cidadão e/ou entidade poderá ser premiado(a) em mais de uma categoria.

Art. 5º - A seleção dos vencedores de cada categoria será feita pela Comissão de Premiação, ficando impedido de concorrer membro que porventura tenha sido indicado ao prêmio.

§ 1º - A seleção deverá ser feita no mês de novembro, tendo como critério principal o número de indicações recebidas pelo candidato(a) – cidadão ou entidade.

§ 2º - Além do critério referido no parágrafo anterior, a Comissão de Premiação deverá considerar também os textos que acompanharam a(s) indicação (ões).

§ 3º - Após observar o que rezam o primeiro e segundo parágrafos, se não houver consenso, a Comissão de Premiação decidirá através de voto aberto de seus membros, cabendo ao seu Coordenador o “voto minerva” caso aconteça empate na votação.

Art. 6º - A Comissão de Premiação deverá dar publicidade ao prêmio até o mês de agosto, e ainda nos meses de setembro e outubro de cada ano, explicitando a forma de participação popular.

Parágrafo Único: A publicidade referida no caput deverá ser feita através dos jornais do Município, e ainda no DOM – Diário Oficial do Município, nos painéis dos órgãos do Poder Público Municipal, e nas redes sociais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, em 14 de maio de 2014.

Antônio Brandão

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.055 DE 14 DE MAIO DE 2014

“Propõe abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2.014, no Município de Brumadinho/MG”.

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Brumadinho autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento de 2014, no valor de R\$4.933.939,70 (Quatro milhões, novecentos e trinta e três mil, novecentos e trinta e nove Reais e setenta centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

TERMO DE COMPRO-MISSO Nº	VALOR (R\$)	OBJETO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS
PAR – 201303343/2013	726.060,00	Aquisição de 03 ônibus escolares.	02.005.01.12.361.0012.1012-44905200	146
PAR – 201302825/2013	378.955,00	Aquisição de mobiliário escolar.	02.005.01.12.361.0012.1012-44905201	146
PAR – 201305230/2013	19.937,56	Material de apoio didático pedagógico.	02.005.01.12.365.0013.2032-33903000	146
PAR – 8174/2013	91.955,54	Aquisição de mobiliário e equipamentos para educação infantil.	02.005.01.12.365.0013.1014-44905200	146
PAR – 22288/2013	3.532.350,70	Construção de escola de Ensino Fundamental de 12 salas.	02.005.01.12.361.0011.1010-44905100	146
PAC 2 – 206798/2013	184.680,90	Cobertura de quadra escolar.	02.005.01.12.361.0011.1011-44905200	146
TOTAL:	4.933.939,70			

Art. 2º - Para fazer face aos créditos abertos, fica criada e utilizada como fonte de recursos a do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, em 14 de maio de 2014.

Antônio Brandão  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 98 DE 14 DE MAIO DE 2014.

“Dispõe sobre a composição de membros da comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Brumadinho”

O Prefeito do Município de Brumadinho, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 99, inciso VII, da lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO a necessidade de se instituir uma Comissão de Valores Imobiliários, para o exercício de 2014;

DECRETA:

Art. 1º. A Comissão de Avaliação de Imóveis desta Prefeitura Municipal, para fins de elaboração de mapa de valores e de locação de imóveis, durante o exercício de 2014, será constituída, sob presidência do primeiro pelos seguintes membros:

MEMBROS TITULARES:

Franco Lopes Lacerda  
Ana Maria Moreira Lima Bianco  
Thaís de Amorim Santos

MEMBROS SUPLENTE:

Gabriela Borges Diniz Teixeira  
Márcia Dutra Machado

Art. 2º. O laudo emitido pela Comissão constante no artigo anterior deverá conter a assinatura de no mínimo, 02 (dois) membros titulares.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto n.º 46 de 08 de fevereiro de 2013.

Brumadinho, 14 de maio de 2014.

Antônio Brandão  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 99 DE 14 DE MAIO DE 2014.

“Dispõe sobre a nomeação de Conselheiros para recomposição do Conselho Municipal de Defesa do meio Ambiente de Brumadinho para o mandato 2013-2017”.

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 99, inciso VII da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, parágrafo 4º da Lei Municipal nº 1.980 de 17 de abril de 2013, que “Dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa de Meio Ambiente – CODEMA, previsto na Lei Complementar nº 67 de 27 de março de 2012”;

CONSIDERANDO que a regulamentação, implantação e o normal funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA é medida que se impõe, por força das leis citada, a fim de que seja atendido o disposto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de serem nomeados os representantes para recompor o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA por interesse público, e que para essa nomeação urge que se cumpram todos os pré-requisitos estabelecidos nas referidas Leis;

CONSIDERANDO que a nomeação dos membros integrantes do CODEMA é condição indispensável para regular funcionamento e a continuidade dos relevantes trabalhos realizados pelo aludido Conselho;

CONSIDERANDO o prazo estabelecido no art. 12 parágrafo único da Lei nº 1.980/2013;

CONSIDERANDO, finalmente, que foi observado o disposto no § 2º do art.3º da Lei Municipal nº. 1.980/2013, na forma do Edital nº 001/2013.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para recompor o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, para o mandato de 04 (quatro) anos previsto no art. 3º § 3º da Lei nº 1.908/2013, compreendido no período de 11 de junho de 2013 a 11 de junho de 2017, os seguintes membros;

I – Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Titular: Marcos Luiz de Aguiar

Suplente: Lenice Neves Guimarães

II – Representante da Secretaria Municipal de Educação



Titular: Jane Alves Fernandes

Suplente: Sônia Rosana Mendes Modesto

III – Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Titular: Solange Aparecida de Jesus Amorim

Suplente: Marlene Aparecida dos Santos

IV – Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: José Antônio de Moraes

Suplente: Renato Nogueira Mota

V – Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

Titular: Arístenes Giovanni Guimarães Menezes

Suplente: Franco Lopes Lacerda

VI – Representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Titular: Marta Gomes de Deus Boaventura

Suplente: Adriana Regina Braga Silva

VII – Representante da Secretaria Municipal de Agricultura

Titular: Mauro Ambrósio da Silva Junior

Suplente: Eurico Carneiro Vianna

VIII – Representante de Câmara Municipal de Brumadinho

Titular: Lucas Machado de Sales

Suplente: Renata Mariliam Parreiras e Soares

IX – Representante de Unidade de Conservação sob administração pública com área no Município

Titular: Luiz Roberto Bendia

Suplente: Helio Furquim Werneck Pires

X – Representante das Associações Comunitárias, regularmente instituídas e em funcionamento no Município

Titular: Beatriz Vignolo Silva

Suplente: Benjamim José de Sales

XI – Representante da Associação dos Condomínios Horizontais de Brumadinho

Titular: Flávio D'Alva Simão

Suplente: Márcio Roberto dos Santos

XII – Representante das indústrias extrativas de substâncias minerais ferrosas e não-ferrosas que atuem no Município

Titular: Carlos Diniz Murta Filho

Suplente: Fernanda Narciso Maximiano Barcellos

XIII – Representante do conjunto de empresas construtoras, de terraplanagem e loteadoras que atuem no Município

Titular: Antônio Sérgio dos Santos Vieira

Suplente: Fernando França Drumond

XIV – Representante do Instituto Inhotim

Titular: Sérgio Viana Bruno Junior

Suplente: Sulamita Moreira Fernandes

XV – Representante das sociedades civis de defesa do meio ambiente legalmente constituídas no Município

Titular: Douglas Vinícius Campos Maciel

Suplente: Maria Lucia Videira Guedes

XVI – Representante da 124ª Subseção da OAB/MG em Brumadinho

Titular: Sirlei de Brito Ribeiro

Suplente: Cláudio Augusto Teixeira

XVII – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município

Titular: Antônio Aluísio de Oliveira Figueiredo

Suplente: Enilton de Oliveira

XVIII – Representante de Associação dos Catadores do Vale do Paraopeba – ASCAVAP

Titular: Agnaldo Martins de Fátima

Suplente: Maria Isabel Apolinário

Art. 2º. O CODEMA será sempre presidido pelo Secretário Municipal de Meio de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável conforme previsto no art. 4º da Lei Municipal nº 1.980/2013.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto 77 de 09 de abril de 2014.

Brumadinho, 14 de maio de 2014.

Antônio Brandão

Prefeito Municipal

## Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA DE BRUMADINHO/MG torna público o 2º termo aditivo de prorrogação de prazo do contrato de locação nº 61/2012 cujo objeto trata-se de locação de imóvel para abrigar a Secretaria Municipal de Ação Social pelo prazo de 12 meses. Locador: Zélia Rezende Amorim .Antônio Brandão/Prefeito.

PREFEITURA DE BRUMADINHO/MG. Aviso de Licitação: A PMB torna público Pregão Pres. 042/14, Proc. Adm. 087/14. Contratação Emp. Serviço de Carimbos e Chaveiros. Abertura: 28/05/2014, às 09:00h. Ver site [www.brumadinho.mg.gov.br](http://www.brumadinho.mg.gov.br) e/ou brumadinho.registrocom.net Inf. (31) 3571-3015/R226. Antônio Brandão-Prefeito.

## Secretaria Municipal de Fazenda

MINAS GERAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE BRUMADINHO	NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR N. 00104/2014	DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO	
		DATA 14/05/2014	

CONTRIBUINTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL Eraldo Silva Mattos ME.				
	ENDEREÇO (RUA, AV, PRAÇA, ETC) Rua França		NÚMERO 141	COMPLEMENTO xxxxx	
	BAIRRO/DISTRITO Jardins das Nações	MUNICÍPIO Taubaté	U.F. SP	CEP 35460000	FONE xxx
	CNPJ/CPF 58.311.572/0001-71		INSCRIÇÃO MUNICIPAL/CCM -11829		

## DESCRIÇÃO

1 – Boleto nº 23226280, vencimento dia 02/06/2014.

## ENQUADRAMENTO LEGAL

INFRAÇÃO	PENALIDADE
Conforme Código Tributário Lei940/97.	Conforme Lei 940/97.

## INTIMAÇÃO

FICA O CONTRIBUINTE INTIMADO A EFETUAR O PAGAMENTO DO IMPOSTO LANÇADO CONFORME NLFDF 001/2014, CASO NÃO OCORRA O PAGAMENTO ATE A DATA DO VENCIMENTO DO BOLETO, O DEBITO SERA ENVIADO PARA O SETOR DE EXECUÇÃO FISCAL.

CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL	DATA	ASSINATURA
AGENTE FISCAL	MATRICULA	ASSINATURA
Emerson Albino da Silva	2951	

CLASSE: Requerimento Administrativo Tributário nº 184/2014

REFERÊNCIA: Isenção de IPTU - Lei Complementar nº 077/2013

CONTRIBUINTE: MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Primeira Instância

VISTOS, examinado e analisado os autos do Processo Administrativo Tributário – PAT nº 671/2014, passo ao

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Tributário – PAT, através do qual o contribuinte, MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA, “requer a isenção de IPTU nos termos da lei 077/2013, do imóvel de inscrição cadastral n.º 01.025.004.0006.000.”

Foram juntados ao requerimento cópia de documentos pessoais da requerente, cópia da Escritura Pública de Doação do imóvel em referência, histórico de créditos e comprovante de endereço.

Foram juntados pelo Departamento de Arrecadação o Boletim de Cadastro Imobiliário do imóvel de propriedade do contribuinte.

É, em apertada síntese, o Relatório.

Passemos à FUNDAMENTAÇÃO:

O Município de Brumadinho, através da Lei 940/97, o denominado Código Tributário Municipal, amparado pela competência tributária que lhe atribuiu o art. 156, inciso I, da Constituição Federal de 1988, instituiu em seu artigo 113 o Imposto Predial e territorial Urbano:

Lei Complementar 940/97

Art. 113. O imposto territorial e predial urbano (IPTU) tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definida a lei civil, localizada na zona urbana do Município. (grifos nossos)

O Poder Executivo Municipal, no ano de 2013, houve por bem criar a lei Complementar 077/2013 que acrescenta à Lei Complementar nº 60/2010 o artigo 4-A, que dispõem sobre as regras para concessão de isenção de IPTU/TSU. Vejamos:

Lei Complementar Nº 077/2013

Art. 3º - Fica criado e acrescentado à Lei Complementar Municipal nº 60/2010, que trata da planta de valores genérico e cobrança de IPTU, art “4-A”, nos seguintes termos:

Art. 4º.A - Ficam isentos do pagamento do IPTU, o imóveis cujos proprietários sejam aposentados, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a – Perceber o proprietário do imóvel, comprovadamente, uma fonte de renda, de valor máximo equivalente ao valor de 3 (três) salários mínimos mensais vigente;

b – Havendo mais de um imóvel em nome do contribuinte, este fará jus ao benefício do caput deste artigo, apenas para o imóvel no qual estiver fixada sua residência, mediante laudo confirmatório desta condição, emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, após avaliação.

Em análise da documentação acostada aos autos, verifica-se que o contribuinte MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA, proprietária do imóvel de índice cadastral nº 01.25.004.0006.000, situado na rua C-2, Bairro Progresso Casa Nossa, neste município, alcança o benefício da isenção previsto na Lei Complementar nº 077/2013, uma vez que a mesma é aposentada e comprovou possuir uma fonte de renda, de valor máximo equivalente a três salários mínimos mensais vigentes.

A contribuinte, MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA, tem como de sua propriedade apenas o imóvel em estudo.

Tudo visto e examinado, passamos à:

DECISÃO:

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, amparado no disposto na LC 077/2013, DOU PROVIMENTO AO PEDIDO DE ISENÇÃO apresentada pela contribuinte MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA;

a) Dê-se ciência ao Departamento de Arrecadação e fiscalização da Prefeitura Municipal de Brumadinho para que proceda ao cancelamento do Crédito Tributário referente o IPTU exercício de 2014 que incidira sobre o imóvel de índice cadastral nº 01.25.004.0006.000 de propriedade de MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA, em face das informações cadastrais fornecidas pelo Departamento de Arrecadação e Fiscalização.

b) DETERMINO, ainda, a INTIMAÇÃO da contribuinte para que a mesma tome conhecimento das determinações relativas ao seu requerimento. Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG, 02 de maio de 2014.

Geraldo Luiz Machado de Rezende

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

## Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Ata da quarta reunião ordinária do Conselho Municipal de Turismo Brumadinho - COTURB, realizado no dia oito de abril de dois mil e quatorze às quatorze horas e dezoito minutos, nas dependências da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, localizada na rua Governador Valadares, 75 – centro, Brumadinho, com a seguinte ordem do dia: a). Leitura da ata da reunião anterior; b). Informes; c). Metodologia Participativa do Seminário de Turismo; c). Palavra franca. Dando início a reunião, Rodolfo cumprimenta os amigos conselheiros e faz registro dos mesmos, aos quais estavam presentes: a Sr.ª Andrea Drummond de Sales e o Sr. Gustavo Moraes Dias, ambos representando as Associações Ambientalistas, o Sr. Mauro Ambrósio da Silva Junior representante da EMATER, o Sr. Mauro Pinto de Souza representando o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, o Sr. Bruno Heison Pereira Campos representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a Sr.ª Érica Natalia de Sousa representante

do Circuito Veredas do Paraopeba, o Sr. Marcos Luiz de Aguiar representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o convidado do conselho, Pedro Henrique. Logo em seguida, Rodolfo faz a leitura da ata de reunião anterior, que dispõe do estágio atual do Inventário da Oferta Turística de Brumadinho. Pós leitura, é repassado algumas informações junto aos conselheiros, referente ao II Seminário de Turismo a realizar se no dia 10 de abril, salientando a importância da participação do COTURB nos trabalhos do seminário, pois será um momento importante de interagir com diversos representantes da cadeia produtiva do turismo do nosso município. Além disso, o evento contará com diversas palestras e debates, envolvendo planejamento, políticas públicas e ações de fomento a atividade turística, onde toda participação, é de suma importância para o efetivo desenvolvimento dessa atividade. Ressalta ainda que este seminário terá um momento participativo, visando abordar questões técnicas, compartilhando experiências reais na busca de soluções que dependem do coletivo para um resultado produtivo e de qualidade. Essa metodologia participativa irá acontecer em dois dias, informa Rodolfo Lacerda. No primeiro dia será apontado os problemas e no segundo dia iremos ter que propor possíveis soluções para tais problemas. Serão realizadas várias rodadas de conversação com a finalidade de promover o desenvolvimento de cada grupo representando o elo entre as ações das diversas áreas de discussão. Desse modo, prosseguiremos com a elaboração do Plano de Desenvolvimento Turístico do Município de Brumadinho, afirma. Após alinhar as informações junto ao conselho, Rodolfo faz as considerações finais declarando o término desse encontro. Não tendo mais nada a declarar, eu Rodolfo de Oliveira Lacerda lavrei a ata que segue assinado por todos.

## Secretaria Municipal de Saúde

Fundo Mun. Saúde de Brumadinho – Aviso de licitação – O FMS torna público Pregão Pres. 018/14, p/ aq. móveis e eletrodomésticos p/ At. Básica, forn. único. Entrega prop: 29.05.14, às 14:00 hs. Pregão Pres. 022/14, p/ aq. mat. cons. méd. hospitalar, c/ forn. único. Entrega prop: 30.05.14, às 09:00 hs Editais no site: [www.brumadinho.mg.gov.br](http://www.brumadinho.mg.gov.br) ou <http://brumadinho.registrocom.net>. Inf.:(31) 3571.2923/7171. Jose Paulo S. Ataíde – Secretário Saúde.